



ESTATUTO FAFCE

Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

- Consolidação da reforma aprovada em reunião realizada em: 30/11/2007
- Alterações aprovadas em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador em 08/08/2017
- Alterações aprovadas em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador em 22/02/2022
- Alterações aprovadas em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador em 15/04/2025

- Alterações aprovadas
 - 1) Capítulo II - Dos objetivos
 - 2) Capítulo IV – Dos rendimentos: Artigo 11
 - 3) Capítulo V - Da estrutura orgânica: Artigos 13 ao 16 e parágrafo 2º deste artigo. Artigo 17
 - 4) Capítulo VI – Do Conselho Curador: Parágrafos 1º e 3º do artigo 20. Parágrafos único do artigo 21. Artigo 23
 - 5) Capítulo VII – Da Diretoria Administrativa: Parágrafo único do artigo 26. Artigo 27 e parágrafo único deste artigo. Artigo 28. Artigo 30.
 - 6) Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal: Artigos 35 ao 38
 - 7) Capítulo IX - Do Regime Financeiro E Orçamentário: Parágrafo único do artigo 46. Artigo 47 e parágrafo único deste artigo. Artigo 48

Araraquara-SP

PROFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
04.8867
-8
ARARAQUARA-SP

Plain

CONSELHO CURADOR
Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTE constituída por Escritura Pública, encontra-se registrada no Livro nº 404, folhas nº 371/379, lavrada aos 02 de abril de 1997, e no Microfilme nº 36.174 – PJ, perante o Primeiro Registro de Título e Documentos das Pessoas Jurídicas de Araraquara, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.

Artigo 2º. A Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTE (doravante denominada exclusivamente FACTE), é fundação de apoio ao Instituto de Química do Campos da Unesp de Araraquara e foi constituída para desenvolver atividades culturais, científicas e educacionais. Goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Artigo 3º. A FACTE é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ-MF nº 02.331.533/0001-81, com sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Prof. Francisco Degni, 55 – prédio LACAQUE, 2º. Piso, Bairro Quitandinha – CEP 14800-600, poderá ter representações em outros Municípios por deliberação do Conselho Curador.

Artigo 4º. A FACTE não está sujeita a prazo determinado para duração de suas atividades.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. Colaborar com o Instituto de Química de Araraquara, com outras Unidades da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), com Instituições Públicas ou Privadas de ensino, pesquisa e atender à comunidade em programas de desenvolvimento técnico, científico, de ensino e de extensão, de serviços em Ciência, Educação, Tecnologia e Inovação, de forma a:

- I. Estimular trabalhos de pesquisa, com apoio material, técnico, científico e administrativo;
- II. Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos;
- III. Promover cursos de especialização, extensão universitária, divulgação do conhecimento científico por meio de publicações especializadas e outros eventos que visem a melhoria do conhecimento;

ARARAQUARA - SP
048867

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
52

[Handwritten signature]

IV. Patrocinar bolsas de estudo e estágios, instituir auxílios a professores, pesquisadores e técnicos;

V. Colaborar em estudos, programas e projetos cujos objetivos atendam ao aperfeiçoamento dos meios de prestação de serviços à comunidade;

Artigo 6º. Para a consecução dos seus objetivos a FACTE poderá celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação.

Artigo 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a FACTE observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da ética, da publicidade, da economia e da eficiência, devendo promover ações afirmativas a fim de atender os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

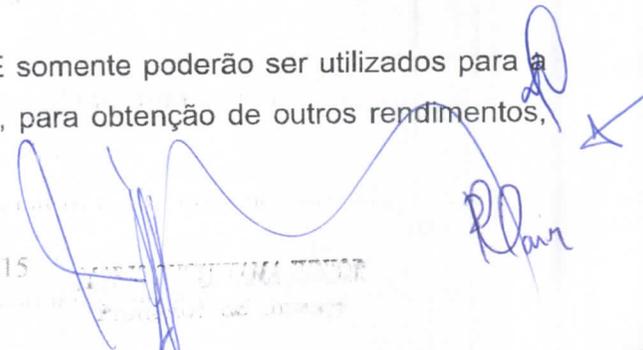
Artigo 8º. O patrimônio da FACTE é constituído por:

- I. Dotação Instituidora;
- II. Bens móveis e imóveis de sua propriedade relacionados no negócio de instituição, bem como os frutos derivados destes bens;
- III. Pelas atividades econômicas de sustentação consubstanciada em sua finalidade, cuja receita será integralmente revertida para os fins da FACTE;
- IV. Numerário disponível, saldos dos exercícios financeiros anteriores, títulos, ações e apólices de quaisquer espécies;
- V. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições permanentes ou não e outras aquisições, auxílio e subvenções proporcionadas por quaisquer entidades públicas, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, nacionais ou internacionais, com o fim específico de incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Curador da FACTE, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Artigo 9º. O patrimônio e os recursos da FACTE somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos,

ARARAOJUBARA SP
- 8 JUN 2025
0788667
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
23



sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto ou nos termos dos convênios assinados com terceiros.

Parágrafo único. Em caso de imperiosa necessidade financeira e a fim de salvaguardar as finalidades precípua da entidade, poderão ser alienados bens patrimoniais, desde que haja aprovação em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus componentes, sendo ouvido o Ministério Público.

Artigo 10º. No caso de extinção da FACTE, por não alcançar seus objetivos ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, destinar-se-á o seu patrimônio ao Instituto de Química de Araraquara da UNESP.

CAPÍTULO IV - DOS RENDIMENTOS

Artigo 11º. Constituem rendimentos da Fundação:

- I. os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III. as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou associações com terceiros;
- IV. o Ressarcimento das despesas operacionais, através do DOA (Despesas Operacionais e Administrativas);
- V. os juros bancários e outras receitas eventuais provenientes do mercado financeiro;
- VI. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VII. os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII. a remuneração que receber pelos serviços prestados;
- IX. a receita de vendas de produtos de sua manufatura e de "royalties";
- X. os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente às finalidades estabelecidas no Capítulo II deste Estatuto.

Artigo 12º. Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

ARARAQUARA-SP
048867
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA
04

[Handwritten signatures and marks]

Artigo 13º. A FACTE tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º. A administração da FACTE será exercida, de acordo com os limites previstos neste Capítulo, observando-se as atribuições do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente, não sendo remunerados sob nenhuma forma ou hipótese pelo exercício destas funções.

Artigo 16º. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FACTE, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos ou culposos, que acarretem a sua responsabilidade pessoal.

Parágrafo primeiro. Em todos os atos de gestão, os dirigentes da FACTE deverão adotar práticas necessárias e suficientes a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo segundo. Ao membro do Conselho Curador é vedado a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal

Parágrafo terceiro. Sem embargo da proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que aprovado pelo Conselho Curador, sendo vedada a participação do membro do Conselho Curador nas decisões para aprovação de projetos, convênios ou contratos nos quais tenha interesse direto, devendo o membro do Conselho julgar-se impedido, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 17º. Serão regulamentadas no Regimento Interno as atividades e o funcionamento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em complementação a este Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CURADOR

Artigo 18º. O Conselho Curador é órgão máximo deliberativo da FACTE, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos à finalidade

12 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

8 JUN 2025 07:03:67

ARRAUDAANSE

PLam

X

da FACTE e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa dos interesses desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 19º. O Conselho Curador será constituído por 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um deles representante da sociedade civil.

Artigo 20º. A renovação do mandato dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, uma de 02 (dois) e outras de 03 (três) membros.

Parágrafo primeiro. Os novos membros deste Conselho serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador, dentre os docentes do Instituto de Química-UNESP, ativos ou inativos, que se candidatarem na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno, exceto o representante da Sociedade Civil, que será escolhido dentre os indicados pelas entidades da sociedade civil, que não tenha vínculo com o Instituto de Química de Araraquara.

Parágrafo segundo. Na hipótese de vacância de cargo no Conselho Curador, esse Conselho elegerá o substituto para completar o mandato correspondente

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Curador somente poderão ser reeleitos uma vez para o mandato subsequente.

Parágrafo quarto. A falta, não justificada, de um membro do Conselho Curador a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas implicará na perda de seu mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 21º. Na primeira reunião, posterior à renovação prevista no parágrafo primeiro do artigo anterior, o Conselho Curador elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito nos casos em que ainda lhe restar 02 (dois) anos de mandato como membro deste Conselho.

Artigo 22º. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como atender as solicitações das autoridades públicas competentes;
- II. Presidir os trabalhos do Conselho;
- III. Exercer o direito de voto de qualidade e quantidade.

ARARAQUANA-SP
-8 JUL 2005
0688667
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA
66

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 23º. Compete ao Conselho Curador da FACTE:

- I. Observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento interno e os Regulamentos da FACTE;
- II. Eleger, um mês antes do término do mandato da Diretoria Executiva, seus novos membros;
- III. Eleger, um mês antes do término do mandato, os novos membros do Conselho.
- IV. Prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva, bem como destituir quaisquer de seus membros;
- V. Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva na segunda quinzena de outubro de cada ano;
- VI. Proceder, a qualquer tempo, às revisões eventualmente necessárias do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária durante o exercício correspondente;
- VII. Deliberar e aprovar, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e os relatórios finais de atividades e sobre o balanço geral da FACTE em cada exercício.
- VIII. Deliberar acerca dos resultados líquidos provenientes das atividades em cada exercício, estabelecendo quanto será destinado ao fundo patrimonial e quanto será utilizado para manutenção das atividades da FACTE.
- IX. Deliberar, aprovar e estabelecer a estrutura administrativa da FACTE, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal;
- X. Deliberar e aprovar as modificações do Estatuto e as normas internas de sua iniciativa ou criação, modificação e eliminação de órgãos auxiliares e mudança na estrutura da Diretoria Executiva;
- XI. Deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, proposta pela Diretoria Executiva da FACTE;
- XII. Deliberar e aprovar o Regimento Interno da FACTE, em complementação a este Estatuto;
- XIII. Deliberar sobre a extinção da FACTE;
- XIV. Exercer o controle interno, em conjunto o com o Conselho Fiscal, podendo para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósitos e adotar providências julgadas necessárias;
- XV. Contratar, quando necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade para assessorá-lo no exercício de sua função fiscalizadora.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

07-08-67

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a checkmark.

XVI. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo único – Os demais atos e atribuições de competências do Conselho Curador serão especificados no Regimento interno da FACTERE.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Curador, é o órgão auxiliar incumbido de planejar as ações da FACTERE, a partir das normas e diretrizes emanadas do Conselho Curador, cabendo-lhe desenvolver atividades que assegurem o regular funcionamento da Fundação e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Curador.

Artigo 25º. A Diretoria Executiva é constituída pelos Diretores:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Administrativo;
- IV. Financeiro.

Artigo 26º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador, dentre os docentes do IQ-UNESP, ativos ou inativos, que se candidatarem na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Curador não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

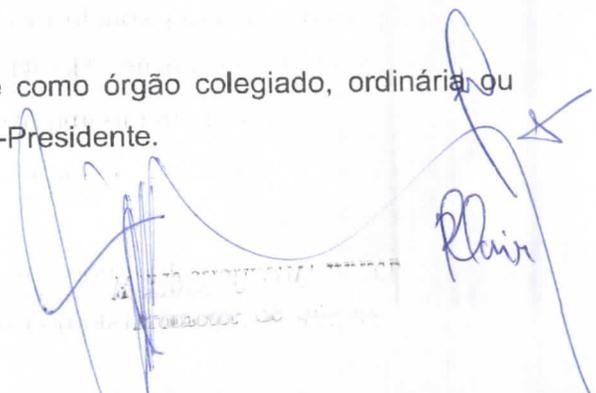
Parágrafo segundo. Nos casos de vacância de membros da Diretoria Executiva, o Conselho Curador indicará outro(s) Diretor(es) para completar(em) o mandato na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 27º. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução consecutiva, de qualquer dos diretores, ou da Diretoria como um todo.

Parágrafo único. A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo específico, lavrado em ata própria, que deverá ser levada a registro junto ao Cartório de Registro competente.

Artigo 28º. A Diretoria Executiva poderá reunir-se como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor-Presidente.

10
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
088867
ARARAOQUA SP



Parágrafo único. O Regimento Interno da FACTE disporá sobre as matérias em relação as quais tais reuniões serão indispensáveis, bem como a convocação e a periodicidade das reuniões ordinárias.

Artigo 29º. Nos atos que acarretem responsabilidade para a FACTE, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-presidente em conjunto com um dos outros Diretores (Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro) ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 30º. Compete à Diretoria Executiva da FACTE:

- I. Administrar o patrimônio da FACTE e superintender as atividades fins da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Elaborar seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Curador para deliberação e aprovação;
- IV. Elaborar anualmente o Relatório de atividades;
- V. Propor previsão orçamentária do exercício seguinte, para aprovação do Conselho Curador;
- VI. Praticar todos os atos de gestão administrativa, tais como contratação de pessoal, auxiliares e assessoria, organizacional, contábil, fiscal e jurídica, quando necessário;
- VII. Definir prioridades e estratégias de trabalho para a consecução das finalidades da FACTE observando-se o plano de trabalho e orçamentos estabelecidos.

Artigo 31º. Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva da FACTE:

- I. Representar a FACTE ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e prepostos outorgando-lhes poderes específicos;
- II. Convocar, ordinária e extraordinariamente a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- III. Convocar extraordinariamente o Conselho Curador e a Diretoria Executiva para reunião conjunta;
- IV. Encaminhar ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FACTE do exercício findo;

12 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
69
- 8 JULHO 2025
548867
ARARACQUARA - SP

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- V. Encaminhar ao Conselho Curador o Plano de trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício futuro;
- VI. Solicitar ao Conselho Curador a transferência de verbas, dotações orçamentárias, alienação de bens e imóveis da Fundação;
- VII. Encaminhar as autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após a sua aprovação pelo Conselho Curador, quando couber;
- VIII. Praticar todos os demais atos necessários à administração da FACTE de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno da FACTE, bem como atender as requisições do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais autoridades.

Artigo 32º. Compete ao Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva da FACTE:

- I. Substituir o Diretor Presidente da Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos.
- II. Excepcionalmente, na ausência do Diretor Executivo, poderá o Diretor vice-presidente assinar contratos, ordens de pagamento e autorizar despesas para manutenção, sempre em conjunto com outro Diretor.

Artigo 33º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Atender o expediente, redigir os relatórios da Diretoria e as atas que lhe couberem;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades do pessoal administrativo da FACTE;
- III. Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria, redigir avisos e convocações;
- IV. Manter sob sua responsabilidade e zelo os registros de atas e demais documentos arquivados de forma eletrônica;
- V. Encaminhar para publicação no endereço eletrônico da FACTE, tudo o que deve servir de divulgação e noticiar os principais movimentos sociais e educacionais da Fundação;
- VI. Substituir o Diretor vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 34º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Apurar rendas e providenciar o pagamento de despesas;
- II. Supervisionar e fiscalizar a contabilidade;
- III. Supervisionar a elaboração da Prestação de Contas e o Balanço Geral da FACTE;
- IV. Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária de que trata o artigo 28º.;

ARARATUJUBA-SP
-8 JUL 2025
04386
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

Ram

- V. Supervisionar os registros financeiros e patrimoniais da FACTE, no sistema próprio da Fundação;
- VI. Movimentar as contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, autorizar em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto legal, quaisquer movimentações financeiras da FACTE;
- VII. Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização de balancetes mensais e balanço anual e as demonstrações de resultado do exercício;
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado, bem como estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros da FACTE;
- IX. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Financeiro, suas atribuições poderão ser exercidas pelo Diretor vice-presidente ou Diretor Administrativo.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, que serão designados pelo Diretor do Instituto de Química da UNESP.

Artigo 36º. O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Diretoria do IQ-UNESP, que o indicou, podendo ser reconduzido quantas vezes for conveniente à Diretoria do IQ-UNESP.

Artigo 37º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente e informarão à Diretoria do IQ-UNESP e à FACTE.

Artigo 38º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os registros contábeis, a documentação das receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimonial, do Relatório Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva;
- III. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação, pela Diretoria do IQ ou pelos órgãos fiscalizadores

AR. R. O. V. A. R. A. S. P.

088867

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

- IV. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador e/ou da Diretoria Executiva;
- V. Requisitar documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre as atividades da Fundação, verificando a conformidade com este Estatuto, o Regimento Interno e se revestidos das formalidades legais;
- VI. Propor ao Conselho Curador a contratação de Auditoria Externa e independente, quando necessário;
- VII. Nomear Comissão para realização de auditoria interna, com elaboração de relatórios
- VIII. Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 39º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 40º. Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a Proposta Orçamentária para o exercício vindouro, incluindo o custeio da estrutura administrativa e a aplicação de recursos;

Artigo 41º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para deliberar sobre a Proposta Orçamentária a que se refere o artigo anterior;

Parágrafo único. Uma vez aprovada a Proposta Orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador, a Diretoria Executiva ficará autorizada a realizar as despesas previstas.

Artigo 42º. Quando solicitado pela Diretoria Executiva, o orçamento poderá ser revisado e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação e revisão da eventual modificação.

Artigo 43º. O Relatório de Atividades será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da FACTE.

Artigo 44º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para deliberar sobre o Relatório de Atividades apresentado e encaminhar sua manifestação à Diretoria Executiva.

ARARAQUARA-SP
- 8 JUN 2025
04886
12 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

[Handwritten signatures and scribbles]

Artigo 45º. Dos resultados líquidos provenientes das atividades da FACTE em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades, no exercício seguinte.

Parágrafo único. As partes a que se refere este artigo estarão explicitadas na Proposta Orçamentária de que trata o artigo 40º. deste Estatuto.

Artigo 46º. A Proposta Orçamentária da Fundação, compreenderá todas as receitas e despesas da FACTE, compondo-se de:

- I. Estimativa das receitas;
- II. Estimativa das despesas

Parágrafo único. Para estabelecimento das estimativas, serão considerados os valores executados no ano fiscal em curso, até o momento da elaboração da Proposta Orçamentária, aplicando-se o IGPM dos últimos 12 meses.

Artigo 47º. A Prestação Anual de Contas da FACTE deverá ser elaborada em observância os princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrativo dos resultados apurados;
- III. demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- IV. notas explicativas das demonstrações financeiras;
- V. quadro comparativo entre despesas realizadas e as previstas;
- VI. relatório e parecer de Auditoria, se houver;
- VII. parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. relatório de atividades.

Parágrafo único. Após a apreciação do Conselho Curador, a Prestação Anual de Contas será encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Curadoria de Fundações), ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (e-TCESP) e à Diretoria do Instituto de Química da UNESP.

Artigo 48º. A FACTE, agindo dentro dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, segue as regras gerais da contabilidade.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49º. O Regime de Trabalho dos empregados da FACTE será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou estabelecido por contrato de locação de serviço.

Artigo 50º. Para se promover alterações do presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I. Seja aprovada em reunião conjunta dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, por deliberação de no mínimo 2/3 dos representantes, mediante convocação do Conselho Curador;
- II. Não contrarie os fins da Fundação;
- III. Seja aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Curadoria de Fundações).

Artigo 51º. A falta de membro de qualquer dos órgãos da estrutura administrativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas, implica na perda de seu mandato, passando o cargo a ser vago.

Artigo 52º. Extinguindo-se a FACTE nos casos previstos em Lei, ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, o seu patrimônio reverterá automaticamente para o Instituto de Química do Campus de Araraquara, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 53º. O exercício das atividades previstas neste Estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Conselho Curador para Deliberação e Aprovação no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação desta Alteração Estatutária, depois de registrado no órgão público competente; até a aprovação do Regimento Interno as eventuais omissões serão supridas por Resoluções Escritas do Conselho Curador.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Araraquara 15 de abril de 2025

Apresentado hoje, protocolado no livro A-23 registrado e microfilmado sob N° 48867
em 08 de julho de 2025.
Microfilme anterior 48866

FERNANDO HENRIQUE BUONO DA SILVA
Escrivente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
137,43	39,01	26,70	7,27	9,42	6,56	4,08	230,47

Paulo Clairmont Gomes

Profº Drº PAULO CLAIRMONT FEITOSA DE LIMA GOMES
Diretor Presidente da FACTE

Mirian Cristina dos Santos

Profª Drª MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS
Presidenta Conselho Curador - FACTE

Paula de Quadros Moreno Felício

PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO
Advogado OAB-SP nº 126.028
Assessoria Jurídica

Promotor de Justiça

Mario Sugiyama Junior
6º Promotor de Justiça

ARARAQUARA - SP

- 8 JUL 2025
048867

18 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA